RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 412/2019
Autor: Vereador (a) Marcelle Moraes.
Ementa: "Institui a Semana Municipal de Prevenção às Queimadas e dá outras providências.'

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise desta Supervisão está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município. No que tange às matérias de datas comemorativas, a Lei Municipal nº 9.333/2018 traz critérios, prevendo a realização de consultas e audiências públicas, confirmadas por documentos, tendo ampla divulgação pelos meios oficiais, conforme previsão dos arts. 2º ao 4º da referida lei, *in verbis*: "**Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de Projeto de Lei, que virá munido de comprovação de realização da consulta e da audiência pública, como estabelece o art. 2º desta Lei, com a participação de representantes dos segmentos sociais."**

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe. No entanto, vale dizer que há, no município, A Lei Municipal 6.954/2006, que institui o dia 06 de junho como o dia do queimado (cópia anexa).

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- No tópico 1 deste relatório, foram mencionados os critérios para a instituição de datas comemorativas, razão pela qual informamos que o projeto de lei em tela não apresentou até a presente o cumprimento dos requisitos elencados na Lei 9.333/2018.

Sala das Comissões, em 16 de dezembro de 2019.

Wagner Amorim F. de Souza
Supervisor de Análise e Pesquisa